



Conselho Regional de Administração de Minas Gerais

O Sistema CFA/CRAs tem como missão promover a **Ciência da Administração** valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Gerencia de Planejamento e Gestão Financeira
Avenida Olegário Maciel, 1233, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-111
Telefone: (31) 3218-4500 - www.cramg.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-MG Nº 31, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Altera a Resolução Normativa CRA-MG 12 de 14 de maio de 2019

O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais – CRA-MG, no uso da competência que lhe confere a Lei n.º 4.769, de 09 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CRA-MG aprovado pela Resolução Normativa CFA n.º 554, de 18 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência das pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos Regionais de Administração;

CONSIDERANDO os elevados custos operacionais e financeiros para a manutenção das cobranças judiciais dos créditos inadimplidos;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei n.º 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 12.514, de 2011, atribui aos Conselhos Federais a competência para estabelecer as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 13.105, de 2015, preconiza a conciliação como método de solução consensual de conflitos e prevenção de litígios;

CONSIDERANDO a orientação do Conselho Nacional de Justiça e do Fórum dos Conselhos Federais de Profissões Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais Regionais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos existentes nos respectivos Conselhos;

CONSIDERANDO a necessidade de arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei e que constitui, nos termos do art. 12 da Lei n.º 4.769, de 1965, a receita principal dos Conselhos Federal e Regionais de Administração;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 9.492, de 10 de setembro de 1997, alterada pela Lei n.º 12.767, de 2012,

CONSIDERANDO a publicação da RN CFA 576 de 09 de dezembro de 2019, DOU n.º 99, 24/05/2019.

CONSIDERANDO o disposto no inciso XV da Art. 37 da RN CFA 554 de 18 de dezembro de 2018

RESOLVE:

Art. 1º O § 2º do Art. 2º e o caput dos Art. 3º e 8º da Resolução Normativa nº CRA-MG 12 de 14 de maio de 2019 passará a vigorar com a seguinte redação:

.....
" § 2º O disposto neste artigo aplica-se aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2018. (Errata DOU nº 99, 24/05/2019)."

.....
"Art. 3º A adesão ao programa instituído por esta Resolução Normativa será formalizada junto ao CRA-MG, por meio de requerimento do devedor até o dia 30 de abril de 2020, e assinatura de Termo de Conciliação de Dívida que importará na:"

.....
"Art. 8º Esta Resolução Normativa possui vigência de 01 de janeiro de 2020 até o dia 30 de abril de 2020"

Art. 2º Esta Resolução Normativa foi aprovada "ad-referendum" pelo Presidente do CRA-MG e entra em vigor na data de sua publicação.

Adm. Jehu Pinto de Aguiar Filho
Presidente do CRA-MG
CRA-MG 01-011260/D



Documento assinado eletronicamente por **Eliane de Sousa Carvalho, Assessor III**, em 20/12/2019, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Edina Aparecida Godinho Cardoso, Advogado**, em 20/12/2019, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Jehu Pinto de Aguiar Filho, Presidente**, em 26/12/2019, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **0410247** e o código CRC **C81EE5CD**.